



LEI MUNICIAPL Nº 1.249, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

**“Altera os Arts. 9º e 10º da Lei Municipal nº 1037 de 13 de Dezembro de 2016, e dá outras providências”.**

**MOISÉS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguintes alterações na Lei Municipal nº1037/2016:

**Art. 1º** O artigo 9º da Lei Municipal nº1037/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º** - O Conselho Municipal de Saúde - CMS é composto de 12 (doze) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) de segmentos e ou entidades representativas de usuários da saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de segmentos e ou entidades representativas de trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) divididos entre Governo Municipal.

**Art. 2º** O artigo 10 da Lei Municipal nº1037/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10** - O Conselho Municipal de Saúde será composto pelos seguintes membros titulares, cujos suplentes, em mesmo número, serão eleitos, paritariamente e proporcionalmente, conforme previsto no artigo anterior:

**I- 03(três)** Membros representantes do governo municipal indicado pelo prefeito e prestadores de serviços, sendo:

- a) 02** (dois) Membros representantes do governo municipal indicado pelo prefeito e prestadores de serviços;
- b) 01(um)** representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**III- 03** (três) membros representantes dos trabalhadores na saúde do Município, sendo;

- a) 01** (um) representante do segmento representativo de categoria profissional;
- b) 01** (um) representante do segmento e ou entidade servidores de saúde do município – nível superior;
- c) 01** (um) representante do segmento e ou entidade de servidores de saúde do Município – Nível médio e auxiliar;

**III -06 (Seis)** Membros representantes de entidades de usuários da saúde, podendo ser indicado:


- a) 01** (um) representante eleito pela Empresa Mato-grossense de Assistência Técnica, Pesquisa e Extensão Rural (Empaer);
- b) 01** (um) representante eleito pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juscimeira;
- c) 01** (um) representante da Obra Sindicato dos Trabalhadores dos Profissionais da Educação (SINTEP);
- d) 01** (um) representante da Pastoral da Criança;
- e) 01** (um) representante de Entidade religiosa;



f) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juscimeira.

**Art. 3º** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 01 de Abril de 2020.

  
Moisés dos Santos  
**PREFEITO MUNICIPAL**